

## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE PARCERIA

O plano de trabalho em foco visa descrever as atividades a serem realizadas envolvidas com o Acordo de Parceria (AP) celebrado entre a Univasf e a Chesf.

### 1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:** Acompanhamento do Desempenho das Plantas Base e Tecnológica do Centro de Referência em Energia Solar de Petrolina.

**Período de execução:** 01/07/2022 a 30/06/2026.

**Identificação do Objeto:** Aquisição de dados relacionados às plantas básica e tecnológica para análise de desempenho.

**Resumo:** Fruto de projeto de P&D+I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) realizado entre a Chesf (Companhia HidroElétrica do São Francisco) e algumas instituições de pesquisa, entre elas a Univasf (Universidade Federal do Vale do São Francisco). O Cresp (Centro de Referência em Energia Solar de Petrolina) aponta como um ambiente propício à aquisição de dados e suporte para o desenvolvimento de projetos de pesquisa do grupo envolvido na realização do P&D+I. Isto poderá subsidiar diagnósticos operacionais e de desempenho das plantas, facilitando a intervenção por parte da equipe técnica da Chesf e otimizando os processos. Além disso, a continuação do acompanhamento da operação, iniciada com o projeto de P&D+I, tanto da PB (Planta Base), já instalada, quanto da PT (Planta Tecnológica), atualmente, em processo licitatório, é de extrema e estratégica importância para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e prospecção de potenciais projetos e parcerias entre as instituições envolvidas neste plano de trabalho. Ao mesmo tempo, o presente plano permite a ocupação periódica e regular do ambiente ainda estimula a pesquisa técnico-científica dentro das instituições parceiras.

**Palavras-Chave:** Energias Renováveis; Sistemas Solares; Fontes Alternativas de Energia; Armazenamento de Energia; Análise de Desempenho.

### 2 – OBJETIVOS

#### 2.1. Objetivo Geral

Realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação na aquisição de dados relacionados às plantas base e tecnológicas (fotovoltaicas, heliotérmicas, armazenamento de energia e hidrogênio) do Cresp e analisar o desempenho das mesmas, bem como, apoio nos programas de formação de pós-graduação.

#### 2.1. Objetivo Específicos

- Coletar dados quinzenais das plantas PB e PT do Cresp, por meio do *software* de aquisição disponibilizado pela Chesf.
- Organizar e gerenciar os dados coletados para facilitar o acesso quando necessário.

- Realizar a análise dos dados por meio de ferramentas computacionais.
- Apresentar relatórios trimestrais das análises dos dados coletados.

### **3 – METODOLOGIA**

Serão apresentados os detalhes relacionados ao presente Plano de Trabalho.

#### **3.1. Coleta de Dados**

Serão realizadas visitas regulares (quinzenais) ao Cresp. Assim, a equipe poderá acessar os sistemas de monitoramento do mesmo e salvará as informações disponibilizadas em disco rígido (HD) externo, para posterior manipulação. Serão salvas as informações que a equipe achar pertinente para as análises de desempenho a serem implementadas.

#### **3.2. Organização dos Dados**

Os dados coletados serão organizados por dia de operação e em conformidade com as grandezas a serem avaliadas. Eles serão salvos em disco rígido (HD) externo, evitando assim eventuais acessos indevidos por terceiros. Estes dados estarão disponíveis apenas aos membros envolvidos com o presente Plano de Trabalho e comprometidos com as obrigações de confidencialidade do acordo de parceria.

#### **3.3. Análise dos Dados**

A análise dos dados será realizada utilizando, principalmente, o *software* MatLab. Serão observados os comportamentos das grandezas de interesse por meio de gráficos e métricas extraídas dos sinais coletados. Os resultados serão comparados com valores de referência obtidos na literatura especializada disponível.

#### **3.4. Confeção e Apresentação de Relatórios**

Após a análise dos dados, serão confeccionados relatórios descritivos mostrando o acompanhamento das grandezas de interesse e indicando possíveis falhas ou inconformidades observadas nos dados. Com periodicidade trimestral, estes relatórios serão apresentados à Chesf para acompanhamento do Plano de Trabalho.

#### **3.5. Metas e Indicadores**

Pretende-se promover a divulgação do conhecimento adquirido pelas equipes da Univasf e Chesf através da publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos técnico-científicos em eventos nacionais ou internacionais, bem como orientação de, no mínimo, 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) relacionados às atividades deste Acordo de Parceria (AP).

## **4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPE/S**

À Univasf, compete:

- Realizar visitas quinzenais para coleta de informações relacionadas às plantas PB e PT.
- Realizar reuniões trimestrais, em conjunto com a equipe designada pela Chesf, para acompanhamento das atividades desenvolvidas.
- Informar à Chesf quaisquer inconformidades operacionais detectadas através dos dados coletados.
- Apresentar à Chesf, trimestralmente, relatório suscinto das atividades realizadas durante as visitas.

À Chesf, compete:

- Permitir o acesso da equipe Univasf às instalações do Cresp.
- Permitir o acesso da equipe Univasf aos dados do Cresp, através dos sistemas de monitoramento implantados.
- Disponibilizar, sempre que possível, equipamentos de posse da Chesf que permitam e/ou facilitem a coleta de informações.

## **5 - DO PRAZO**

Este plano será executado entre os dias 01/07/2022 e 30/06/2026 (48 meses).

## **6 – DA EQUIPE DE TRABALHO**

A equipe permanente da Univasf envolvida no presente Plano de Trabalho é composta pelos seguintes membros:

- Adeon Cecilio Pinto
- Eubis Pereira Machado
- Jadsonlee da Silva Sá
- Joaquim Junior Isidio de Lima
- Ricardo Menezes Prates
- Rodrigo Pereira Ramos
- Wedson Pereira da Silva

Além dos membros permanentes citados, podem fazer parte deste Plano de Trabalho, discentes vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da Univasf, a serem oportunamente inseridos nas respectivas tarefas vinculadas a este plano.

## **6 – DO CRONOGRAMA**

As atividades relacionadas a este documento serão cumpridas segundo o cronograma a seguir, do início ao encerramento.

	Ano 1																							
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
Visitas técnicas e coleta de dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões internas			x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x	
Reuniões com a Chesf							x									x								x

	Ano 2																							
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
Visitas técnicas e coleta de dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões internas			x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x	
Reuniões com a Chesf							x								x									x

	Ano 3																							
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
Visitas técnicas e coleta de dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões internas			x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x	
Reuniões com a Chesf							x								x									x

	Ano 4																							
	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12	
Visitas técnicas e coleta de dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões internas			x		x		x		x		x		x		x		x		x		x		x	
Reuniões com a Chesf							x								x									x

Recife, 08 de setembro de 2022.

COORDENADOR DO ACORDO DE PARCERIA POR PARTE DA UNIVASF

Raquel  
VR  
Cadena  
Assinado de  
forma digital por  
Raquel VR  
Cadena  
Dados:  
2022.09.08  
11:18:37 -03'00'

GERENTE DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DA CHESF

## ACORDO DE PARCERIA

### ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF E A COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, 1ª PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito público qualificada como Fundação Pública de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ sob o número 05.440.725/0001-14, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro CEP: 56304-917 - Petrolina/PE, neste ato representado por seu reitor, daqui por diante designada **Univasf**, e a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, 2ª PARCEIRA**, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ sob o número 33.541.360/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, Recife-PE, doravante designada **Chesf**, por este instrumento, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional no 85/15, Lei no 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Parceria (AP) tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Chesf e a Univasf, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, com a utilização do Centro de Referência em Energia Solar de Petrolina – Cresp, de propriedade da Chesf, para fins de desenvolvimento de pesquisas relacionadas à geração de energia renovável e áreas a fins.

**1.2.** Este acordo apresenta-se como uma oportunidade de maior aproximação e sinergia entre o grupo de pesquisa da Univasf e o corpo técnico da Chesf. Para a empresa, vislumbra-se a oportunidade de manter ativas as análises dos dados das plantas geradoras do Cresp, permitindo aos grupos de pesquisa vinculados a este acordo, o acesso às suas instalações. Do ponto de vista da Univasf, tem-se a oportunidade de usar o presente acordo para fins de estudo e possíveis sugestões de melhoramento das tecnologias de geração renovável, relacionadas a todas as plantas geradoras vinculadas ao Cresp.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a Univasf fomentará/executará as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela Univasf nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1.** Da Univasf:

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Realizar visitas quinzenais para coleta de informações relacionadas às plantas de geração de energia que compõem o Cresp;
- c) Realizar reuniões trimestrais, em conjunto com a equipe designada pela Chesf, para acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar à Chesf, trimestralmente, relatório sucinto das atividades realizadas durante as visitas.

**3.1.2.** Da Chesf:

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Permitir o acesso da equipe Univasf às instalações do Cresp;
- c) Permitir o acesso da equipe Univasf aos dados do Cresp, através dos sistemas de monitoramento implantados;
- d) Disponibilizar, sempre que possível, equipamentos de posse da Chesf que permitam e/ou facilitem a coleta de informações.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para este PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

**4.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Chesf e o pessoal da Univasf e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e, por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução deste Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (50 por cento) para a Univasf.

**5.3.** O instrumento previsto na subcláusula 5.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**5.4.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**5.5.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.6.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.7.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da Univasf.

**5.8.** Caberá às parceiras Chesf e Univasf, a responsabilidade compartilhada de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**5.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

**5.10.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

**5.11.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

**6.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**7.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**7.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.



**7.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele.

**7.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS.

**7.4.2.1.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

**7.4.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.

**7.4.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes a “processo/serviço/projeto” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**7.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

**7.9.** Deverá ser celebrado, previamente, termo de confidencialidade para os projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão oriundos da execução desse AP.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e, de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo

àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**8.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**8.1.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens da cláusula 8.2, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**8.2.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente, àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**9.2.** O coordenador do projeto indicado pela Univasf anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**9.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

**9.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e, conseqüente, extinção deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

**12.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Parceria (AP). As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas

obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Univasf no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado.

**15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**15.2.1.** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

**15.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

**15.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**15.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico das entidades públicas federais, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas ao presente Acordo de Parceria, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 13.140/2015.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Parceria a Justiça Federal em Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Recife, 08 de setembro de 2022

Raquel  
VR  
Cadena  
Assinado de  
forma digital  
por Raquel VR  
Cadena  
Dados:  
2022.09.08  
11:15:32 -03'00'

CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

UNIVASF - UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TESTEMUNHAS:

---

---

---

*Emitido em 08/09/2022*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 63/2022 - CENEL (11.01.02.07.68.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/09/2022 11:15 )*

**JOAQUIM JUNIOR ISIDIO DE LIMA**

*COORDENADOR DE CURSO*

*3000067*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **63**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **da358c989e**

---

*Emitido em 27/09/2022*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 72/2022 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/09/2022 10:51 )*

**LEILA PATRICIA CAMILO ARAUJO**

SECRETARIO

1111605

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **27/09/2022** e o código de verificação: **30d0952ae9**